



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42

**LEI N° 080/2001**

**SÚMULA:** Institui no Município, o Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", dispõe sobre sua aplicação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

*Tribuna do Norte*  
**PUBLICADO**  
EM  
*27, 12, 2001*  
*Pag: 08*

**L E I**

**Art. 1°** - Fica por força desta lei, instituído o Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", no Município de Mauá da Serra, que será realizado através da Secretaria da Fazenda em conjunto com as demais Secretarias Municipais, cujo objetivo é a mutua colaboração entre os munícipes e a Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** - A finalidade do Programa, "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", é de possibilitar aos munícipes, a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal, através da contra prestação de serviços ao município, durante o período que for necessário, até completar o saldo da dívida.

**Art. 3°** - No Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", os munícipes poderão se inscrever para desenvolver os trabalhos:

ATIVIDADE.....	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Serviços gerais, zeladora, cozinheira, lavadeira,	
Trabalhador braçal, varredores, gari e jardineiro.....	8,00
Ajudante de pedreiro, pintor.....	10,00
Auxiliar serviços administrativos.....	12,00
Pedreiro, carpinteiro e motorista.....	13,00
Operador de máquinas e mecânico.....	13,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

Serviço técnico.....18,00

§ 1º - O valor da diária será utilizado na quitação dos débitos perante a Fazenda Municipal;

§ 2º - Os valores constantes na tabela deste artigo poderão ser revistos a qualquer momento, perante Decreto do Executivo.

§ 3º - A diária de trabalho corresponde a 08 (oito) horas de serviços efetivamente prestados, na forma estabelecida pela Secretaria responsável;

§ 4º - As horas de serviços necessários, bem como suas frações, serão calculadas pela Divisão de Receita Municipal e a Divisão de Recursos Humanos, que efetuará o cálculo na conformidade do débito existente, a vista do contribuinte, que assinará o respectivo termo de concordância da contra prestação de serviços e dos valores que lhe são atribuídos, e o período necessário para a quitação dos débitos.

§ 5º - Os serviços a que se refere esta lei, serão prestados pelos munícipes, de conformidade com suas aptidões, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como, fracionados, até atingir ao correspondente a 1 diária, não podendo no entanto, serem inferiores a 4 horas diárias, a não ser nos casos de complementação de seu débito;

§ 6º - Em hipótese alguma, o munícipe poderá dar continuidade aos serviços a que for indicado, após vencido o seu compromisso e que o valor que lhe seja atribuído, corresponda ao montante do seu débito e ainda o tempo de serviços prestados em conformidade com o Artigo 3º da presente Lei, não implicará em vínculo empregatício com o município e não será considerado como tempo de serviço na concessão de aposentadorias ou outro benefício da Regime Geral ou Regime Próprio de previdência.

Art. 4º - Só poderão participar do Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", pessoas que façam parte da família, que será beneficiada ou então uma pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

indicada, para executar determinada tarefa, sem qualquer outra responsabilidade do município, mediante termo de acordo e que será firmado entre as partes interessadas.

§ 1º - Fica terminantemente excluída a participação e uso do trabalho de menores, no Programa aludido, mesmo que seja membro da família.

§ 2º - Os interessados em participar do Programa, deverão se inscrever junto a Prefeitura do Município de Mauá da Serra, anexando os seguintes comprovantes:

I - Serem proprietários de até no máximo de 02 (dois) imóveis;

II - Que renda familiar não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos vigente no país;

III - Relação das pessoas da família que irão participar do programa.

Art. 5º - O munícipe poderá optar também pelo pagamento de parte dos seus débitos em parcelas já estabelecidas na legislação existente, e o restante mediante a adesão ao Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO".

Art. 6º - O munícipe que optar pela participação no Programa "MAUÁ DA SERRA CIDADÃO SOLIDÁRIO", e que vier a desistir, terá seus débitos quitados na proporção em que tiver direito, sendo o restante, parcelado na conformidade da legislação vigente.

Art. 7º - A fiscalização, a orientação e as ferramentas, serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através das secretarias municipais, em que o munícipe for indicado a trabalhar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observada a negligência, o despreparo, a falta de assiduidade e outras irregularidades, o munícipe poderá ser dispensado imediatamente, sem direito a qualquer tipo de indenização, e

||



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**


Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

o restante do seu débito, será cobrado nos termos do que estabelece a legislação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município  
de Mauá da Serra, 20 de dezembro de 2001.

  
ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
Prefeito Municipal